

## **LEI MUNICIPAL Nº 2430/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Três Arroios para o exercício financeiro de 2018.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa, em R\$ 21.663.122,00 (Vinte e um milhão seiscientos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.768.512,88</b>
<b>Impostos, taxa e contribuições de Melhoria</b>	<b>R\$ 1.185.649,00</b>
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>R\$ 622.365,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>R\$ 3.567.470,33</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>R\$ 892.300,00</b>
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$ 13.410.128,54</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>R\$50.600,00</b>
<b>( - ) Deduções de Receitas para Formação do Fundeb</b>	<b>R\$ -2.280.149,87</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.074.759,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>R\$ 30.759,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>R\$ 3.044.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 21.663.122,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.663.122,00 (Vinte e um milhão seiscentos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais) sendo:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.528.491,49</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>R\$ 9.968.586,70</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 4.559.904,79</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.604.540,01</b>
Investimentos	R\$ 3.434.540,01
Amortização da Dívida	R\$ 170.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 158.349,50</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>R\$ 3.371.741,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 21.663.122,00</b>

## Seção III

### *Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares*

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo Único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, independente do limite estabelecido no artigo anterior às despesas relativas a:

I) as dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos;

II) as dotações orçamentárias para pagamento da dívida fundada e encargos;

III) até o limite do excesso de arrecadação devidamente comprovado proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

V) as dotações orçamentárias vinculadas a Educação e a Saúde.

§ 1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 3º.** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º.** A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art.9** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2420/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS CINCO DIAS DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria

## **METODOLOGIA DE RECEITAS E DESPESAS CONSTANTES NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018**

### **Senhores Vereadores:**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que possibilita a organização orçamentária por parte do Poder Executivo Municipal. Essa sistemática permite que o orçamento anual atenda as demandas específicas de cada Secretaria, Órgão ou Setor, e conseqüentemente toda a população. A LOA na forma apresentada, é uma seqüência ao ciclo de planejamento iniciado no PPA (Plano Plurianual), passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária ora encaminhada aos senhores vereadores, tem como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, conforme o já aprovado por essa Casa Legislativa pelos nobres vereadores.

Assim, encaminhamos a presente proposição, onde as Receitas constantes no projeto comportam as Despesas e a Dívida Pública. Ressaltando que a Receita foi elaborada com média dos últimos 03 (três) exercícios e a média até 30/09/2017, levando-se em consideração também as previsões divulgadas pelo governo federal e estadual, com os respectivos índices de participação.

Por derradeiro, manifestamos nossa confiança na compreensão da importância do presente projeto de lei, pois o mesmo trata da manutenção da máquina pública e de muitos programas que se encontram em andamento em nosso município e que terão seqüência, sendo que o mesmo é também a manifestação das reais necessidades da população. Por este motivo, nobres vereadores, contamos com o seu entendimento para a votação favorável ao pleito.

## DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com referência a situação econômico-financeira, no que diz respeito ao art. 22, I da Lei nº. 4.320/64, tendo como base o mês de setembro/2017, apresenta-se da seguinte forma:

1 – Dívida Fundada	R\$ 0
2 – Contas do Exercício a Pagar	R\$ 422.828,33
3 – Disponibilidade Financeira	
3.1 – Livre	R\$ 1.063.080,17
3.2 – Vinculada	R\$ 1.085.800,05
3.3 – RPPS	R\$ 26.997.540,03

Sendo o que se apresentava para o momento, e continuando ao dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal